**CULTURA DO ESTUPRO NO BRASIL: POR QUE EXISTE A CULPA DA VÍTIMA?**

Aristela G. Gomes de Assis¹

Carol Roberta de Souza Felx²

**Resumo:** O presente artigo procura mostrar o quanto à mulher sofre quando é vítima de estupro, causado pelo preconceito colocado sobre elas, principalmente se as mesmas vestirem roupas mais curtas. Na pesquisa realizada pelo IPEA em 2014, 26% dos entrevistados afirmaram que “se as mulheres soubessem como se comportar, haveriam menos estupro”. Isso vem através do patriarcado, no qual as pessoas acreditam que o homem tem poder sobre a mulher. A nova lei 12.015/2009 trouxe inúmeras modificações no titulo VI da parte especial do código penal. Mesmo com as modificações penais ainda há muito Pré-conceitos que necessitam ser desconstruídos em relação a posição da mulher vitima de crime sexual.

**Palavras-chaves:** patriarcado, estupro, mulher.

**INTRODUÇÃO**

Muito se tem discutido recentemente sobre a desvalorização da mulher, quando a mesma é estuprada e assim, julgada se sua preferencia de vestimenta for roupas mais curtas. Os fenômenos urbanos, como a violência e a deficiência de informação, são fatores que contribuem para a maior frequência da violência sexual deste gênero. Podemos afirmar que o patriarcado tem forte influencia na manutenção da cultura do estupro. Essa Ideologia tem um peso grande em toda a sociedade, pois essas cogitações foram ensinadas de geração em geração, acreditando que o poder é natural do homem e a mulher naturalmente inferior. Histórias bíblicas também influenciaram a manter a ideia de submissão feminina. Mesmo que durante a história as mulheres tenham conseguido avanços, como direitos de votos e trabalho, ela ainda é submetida a preconceitos e julgamentos quando se trata do direito ao próprio corpo. Pretende-se também neste artigo fazer um paralelo histórico que explique como foi desenvolvida a ideologia dessa inferioridade da mulher sobre o homem, além de comparar a outras culturas de diferentes realidades sócias, visando reforçar a tese abordada. No referido artigo, utilizamos a pesquisa bibliográfica, buscamos informações em artigos, dissertações e sites confiáveis com bases de livros renomeados e pesquisas federais, com a finalidade de concluirmos um artigo científico rico de informações. O objetivo geral desse trabalho é analisar, debater como descobrir as raízes do pensamento equivocado que há culpa na vítima.

**DESENVOLVIMENTO**

1. **O PATRIARCADO**

A humanidade antigamente era considerada Matriarcal. A figura da mulher era mais importante por razão da procriação, até então desconheciam o envolvimento do homem na reprodução. No inicio da humanidade as sociedades eram coletivas, tribais e nômades. Nessa época não havia grandes diferenças entre a importância entre os sexos masculinos e femininos, considerado pelo fato que homens e mulheres trabalhavam com coletas de frutas e raízes, colhiam alimentos para comerem e sobreviverem e o cuidado das crianças não eram considerados um papel feminino, mas sim de ambos os sexos. Além de que a relação sexual entre homens e mulheres não tinha uma relação restrita a duas pessoas e sim como se fosse relações poligâmicas. Depois de muitos séculos descobriram outros meios de sobrevivência como a agriculta, a caça e o fogo, as pessoas começaram a se fixar em um único local. A partir daí começou a ter separação de trabalho entre os sexos, os homens trabalhavam mais com a caça, e as mulheres com a plantação e o cuidado com os mais jovens. Saffioti (1987) acreditava que a força física era considerada o domínio do homem sobre a mulher. O início da restrição da mulher é considerado quando ocorre à descoberta da participação do homem na procriação, partindo daí as relações passaram a ser monogâmica e junto a isso, constituíram a propriedade privada, garantindo heranças a seus ascendentes. Com tudo isso, a sexualidade da mulher passou a ser controlada, junto com a divisão de trabalho, social e sexual entre os sexos. Com esse desenvolvimento da história foi instaurado na sociedade o patriarcado, com a predominância do poder do homem sobre a mulher.

Saffioti (2004) cita a historiadora Gerda Lerner, que afirma que o início da formação do patriarcado se originou em torno do ano 3.100 a.C. e para se consolidar na sociedade demorou certa de dois milênios e meio, se concretizando no ano de 600 a.C. A partir de então a sociedade igualitária não há êxito.

Hirata & Kergoat ( 2007) acreditavam que há dois princípios organizadores para a divisão sexual do trabalho: o princípio da separação que seria trabalhos diferentes para os sexos e o princípio hierárquico que o trabalho do homem teria mais importância do que o trabalho da mulher. Segundo Saffioti (2004) houve uma junção do patriarcado com o racismo e o capitalismo, com isso a mulher passou a ser culturalmente explorada e dominada por esses três fatores.

O poder do patriarcado é restrito a quem é aceito aos padrões da sociedade no caso um homem branco e heterossexual. A desigualdade dos gêneros ainda é muito marcante na sociedade, a pesar das mulheres terem tido avanços e mudanças positivas na sociedade, como a entrada no mercado de trabalho, a mesma ainda é responsável às atividades domésticas e dos cuidados com os filhos.

Há séculos atrás a história bíblica predominava esse poder do homem sobre a mulher na vida social. Acreditava que por Eva, a primeira mulher da terra, ter sido criada a partir de uma costela de Adão, e que, além disso, não ter seguido as ordens de Deus, levando o seu companheiro a cometer um pecado, as mulheres foram condenadas ao sofrimento. Portanto, Lima (2002 ) afirma que na época as mulheres deveriam aceitar a inferioridade aos homens para obedecer a Deus, pelo erro que Eva cometeu.

Na Idade Moderna, passou essa visão teológica para a visão cientificista sobre a figura da mulher. Nessa visão moderna, foram predominados os métodos racionais e empíricos para fundamentar e impor a inferioridade feminina (Andery, Micheletto, & Pires, 2011). Segundo, Oarkley (1972) o conceito de gênero foi criado nos Estados Unidos pelas feministas, no ano de 1960. Criou-se o nascimento de versões sobre as características verdadeiras da mulher na sociedade, sobre as relações diferentes entre os sexos, e a grande dominação do homem sobre a mulher em todas as atividades.

O patriarcado é o poder dos homens enquanto categoria social e são conduzidas por dois princípios básicos: 1- as mulheres são inferiores aos homens no decorrer das gerações e, 2- os mais jovens são dependentes aos homens mais velhos (Millet, 1970).

Para Pateman (1993), houve uma mudança no patriarcalismo tradicional para a chamada patriarcalismo moderno, mesmo com a alteração, as principais ideias do patriarcado continua e, é considerada a estrutura do capitalismo na sociedade moderna. A diferença de ambos, é que em um, a família é comandada pelo pai como um modelo exemplar de poder, que se estendeu da Idade Média até o século XVII. A mudança ocorreu pelo discurso ideológico político, no final do século XVII, afirmando que as mulheres não são mais submetidas aos direitos do pai na sociedade. Existe um patriarcado moderno, pelo direito conjugal do poder natural do marido sobre a esposa.

O modelo do patriarcal chegou ao Brasil na época da colonização, e junto a si trouxe o início do modelo familiar, se adaptando às condições do país. (Saffioti, 1979). O patriarcal se fortaleceu na política nacional com a ajuda do coronelismo, do clientelismo e do protecionismo (Chauí, 1989).

Faz parte da violência de gênero, a infração dos direitos das mulheres. A criminalidade contra as mulheres são recorrentes às relações do poder da desigualdade na sociedade, trazida através da história. A Conferência Mundial dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, concedeu as mulheres e meninas seus diretos humanos considerados universalmente, em 1993 (Saffioti, 2001).

Ainda no início do século XX as mulheres ainda não tinham seus direitos civis. Os direitos das mesmas foram se desenvolvendo ao longo do século. Inicialmente foi criado em 1916 no Código Civil Brasileiro que a mulher só poderia ingressar no mercado de trabalho com a autorização do seu esposo. Já em 1934, as mulheres conseguiram o direito do voto em eleições, no governo provisório de Getúlio Vargas. Em 1941 o trabalho feminino foi normalizado pela Consolidação das Leis Trabalhistas. Na Segunda Guerra Mundial, para alimentar sua família, a mulher tinha que trabalham enquanto seus maridos estavam nas batalhas. Depois da Segunda Guerra Mundial, em 1945, foi criado um projeto chamado O Estado de Bem-Estar Social, priorizavam o emprego para os homens, e a mulher ficava responsável pelos cuidados familiares. A mulher ainda era submissa ao marido, e seu salário era muito inferior ao masculino. As mulheres conseguiram mais uma conquista em 1962 com O Código Civil alterado, a mulher que fosse casada podia trabalhar sem a permissão do marido. No novo código Civil de 2002, houve uns reajustes e consolidação dos direitos femininos na sociedade. Entre elas estava o pater familiar, que considerava os direitos igualitários entre o marido e a mulher, assim como foi substituído o termo “todo homem” por “toda pessoa”. O art. 226, § 5º da Constituição afirma que "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher" (Dias, 2004; Pandjiarjian, 2003; Rocha, 2003).

Os direitos das mulheres não são seguidos a regras, pois os preconceitos e as discriminações violam as leis femininas, e isso ocorre tanto relações privadas como públicas, no ambiente de trabalha e até mesmo pela legislação, principalmente aos crimes sexuais e aos chamados “crimes cometidos em defesa da honra masculina” (ver Pandjiarjian, 2003).

Quando a mulher foge dos padrões da sociedade, principalmente quando é vinculada aos cuidados maternal, a mulher é julgada e culpada, e não é considerado o contexto histórico que a induziu a isso. Como é depositado na mesma, responsabilidades como mãe e trabalhadora, o seu fracasso como ambos é unicamente individual, caracterizam o Estado e o homem como isentos de tais responsabilidades (Narvaz, 2005; Silva, 1993; Strey, 2000).

As mulheres não possui proteção do País, e está incluída nas desigualdades econômicas e sociais, continuando “sem diretos”. Seguindo essa linha, às políticas públicas transversais e estimáveis às desigualdades de gênero pode ajudar na garantia dos direitos femininos. Isso é recorrente ao patriarcado junto ao capitalismo.

Na existência social, existe uma divisão conforme o gênero, e uma hierarquia essencial. A filósofa Jane Flax (1983) afirma que o dualismo contraditório, como por exemplo, sujeito-objeto, é apenas um reflexo entre essa divisão de gêneros. Gênero é cultural, classificada pela divisão do trabalho relacionado ao sexo, sendo considerada como algo muito importante.

Na Índia o patriarcado permanece muito forte, praticamente não há avanço nos benefícios para o gênero feminino, consequentemente a mulher ainda é desvalorizada nessa cultura. O estupro lá é frequente, segundo o Escritório Nacional de Registros de Crime da Índia, o crime é praticado a cada 21 minutos e muitos casos não são denunciados por medo da repressão, afirmam também, que houve 200 mil casos de estupro no ano de 2012, desse número apenas 15% foram ao julgamento, e somente 26% dessa porcentagem foram condenados. Houve uma mudança na legislação, no qual foi reforçada a pena de morte aos agressores, porém isso não atingiu os criminosos que continuam a praticar o ato.

No Islamismo, a mulher sofre muito preconceito e tem que aceitar certos comportamentos que a inferiorizam sem questionar. E o estupro, um caso frequente, foi instituído como parte de sua doutrina religiosa. Os mulçumanos acreditam que o Corão “incentiva” o ato contra mulheres que não são da mesma religião.

 A mulher é submetida a constrangimentos quando é violentada sexualmente, isso é decorrente ao patriarcado, com esse poder do homem sobre a mulher, além de que até as pessoas do mesmo gênero pensam e concordam com certos tipos de comportamento que inferiorizam as mulheres. O desenvolvimento das leis do estupro, que concretiza uma defesa para as mulheres serão discutidas no próximo tópico.

1. **A HISTÓRIA DA LEI DO ESTUPRO**

A nova lei 12.015/2009 trouxe inúmeras modificações no titulo VI da parte especial do código penal, que tratava dos “crimes contra os costumes” passando a denominá-los “crimes contra a dignidade sexual”. Referida alteração de nomenclatura indica, desde, logo, que a preocupação do legislador não se limita ao sentimento de repulsa social a esse tipo de conduta, como acontecia nas décadas anteriores, mas sim à efetiva lesão ao bem jurídico em questão, ou seja, à dignidade sexual de quem é vítima é deste tipo de infração (FRIAS, 2010).

Ao longo da história das leis penais a lei que penaliza o abuso sexual sofreu poucas alterações. Antes da lei de 2009 a expressão que descrevia a antiga lei foram removidos os termos "mulher honesta" e "virgem". Dessa forma, vemos resquício de uma sociedade com raízes machistas, vendo que a antiga lei usava termos impróprios, discriminatórios. Então, o que pensar da sociedade que não tem fundamentação teórica, instruções éticas, ou mesmo conhecimento sobre discriminação e misoginia? Infelizmente, mais preconceito e alienação sobre o estupro.

A origem da expressão estupro provém da civilização romana "*stuprum",* que denota "qualquer ato impudico praticado com homem ou mulher, englobando até mesmo o adultério e a pederastia." Dessa forma, isso remete exclusivamente a penetração com uma mulher donzela, ou seja, virgem que nunca praticou ato sexual, mas honesta. Como a proteção de vítimas de abuso sexual restringia apenas a "mulheres honestas" as vitimas que era prostitutas não contava com a proteção da lei, o que denominava uma falta de conscientização com a dignidade humana promovido pelo machismo existente na época. Percebe-se que anteriormente as civilizações tinha conhecimento do crime de estupro que existe há muito tempo, mas, embora a reconhecendo desde sempre, o crime de estupro sempre foi um tabu para nossa sociedade.

De modo como agia as civilizações antigas esse tipo de crime contra a sexualidade de um cidadão sempre houve repreensão. Para a sociedade Egípcia, punia-se com mutilação. Na Roma Antiga, aplicava-se multa em dinheiro para o agressor, ou era obrigado a casar-se com a vítima. Na Idade Média, no princípio, punia-se com condenação a morte e, depois de um tempo pena implementada foi a castração e perda dos olhos do agressor.

No Brasil, O Código Penal Brasileiro passou por muitas mudanças significativas. Primeiramente foi definido a Lei Ordinária Federal n. 12.015, de 07.08.29, alterando o artigo 213 e acrescentando o artigo 217-A, ambos correlatado ao crime de estupro. (SOUZA, 2010)

Na presença de alusões históricas, vemos que a punição existia desde os primórdios, conduto, a forma de repreensão é o que veio mudando ao longo da história. Mas, as formas de tratamento e atenção com a vítima prosseguiu de forma oculta e muitas vezes falha.

As modificações feitas na lei podem verificar na fala do autor Silberth Steffany de Souza onde ele fala categoricamente sobre as alterações sofridas na lei: "A primeira alteração o sujeito passivo do delito era 'mulher', que fora substituída pela expressão 'alguém', e a partir daí, o sexo do ofendido é indiferente para a caracterização do crime. Assim, agora, o homem pode ser vítima de estupro, o que, anteriormente, somente poderia ocorrer na mulher, e havendo a penetração do pênis na vagina. Verifica-se, ainda, a fusão do crime de atentado violento ao pudor (art. 214) ao novo crime de estupro (art. 213), onde os sujeitos ativo e passivo podem ser tanto o homem quanto a mulher, e, caracterizando o estupro a prática de qualquer ato libidinoso em desfavor da vítima. Portanto, o crime que anteriormente era 'bi-próprio', ou seja, exigia-se a condição especial do sujeito ativo, que somente poderia ser homem, e, do sujeito passivo, que somente poderia ser mulher, passou a ser considerado crime 'comum', podendo ser praticado por homem ou mulher, bem como, podendo ter, também, como sujeito passivo, homem ou mulher. (SOUZA,2010)

Junto com a história do estupro e as penas atribuídas aos crimes vemos também a impunidade. A nova lei não garante o êxito do processo criminal, todo o percurso das leis civis em relação ao estupro deve apresentar uma atenção maior ao abuso psicológico e moral existente nesses casos de violência sexual. Isso seria o ideal nos casos de crimes sexuais.

1. **PRECONCEITO SOBRE AS VÍTIMAS DE ESTUPRO E COMO O CRIME AFEITA SEU PSICOLÓGICO**

O IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, anunciou em março de 2014, uma pesquisa realizada com o objetivo de saber o que as pessoas pensam das vítimas do estupro. Em uma questão realizada, deu que 26% dos entrevistados acreditavam que "se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros". Portanto, a resposta dos brasileiros só confirmou o pensamento machista da equivocada premissa de que as mulheres são as culpadas pelas atitudes impensadas dos homens, ou seja, eles não teriam autocontrole ao estar com uma mulher com atitudes supostamente provocantes.

Temos que considerar, que a notificação dos casos de violência em geral e os de violência sexual também acontecem, em parte, do desinteresse da população nas instâncias judiciárias e segurança pública, sentimentos de vergonha e medo, fazem com que as mulheres não denunciem, por medo de perder o trabalho, das atitudes da sociedade em geral, atitudes essas que naturalizam a desigualdade social das mulheres e o uso da violência na resolução de conflitos. (Articulação de Mulheres Brasileiras, 2000).

A socióloga Bárbara Soares afirma: "Quando uma mulher é estuprada, automaticamente recai sobre ela algum tipo de suspeita, e isso só é possível porque, no fundo, as pessoas têm uma visão muito estereotipada do que seja o comportamento feminino, do que deveria ser”.

Choudharyet et al. (2008) investigaram a relação entre violência sexual, saúde e comportamentos de risco por meio de diferentes variáveis. Os resultados indicaram que mulheres que sofreram violência sexual tiveram maior incidência de saúde mental debilitada, baixa satisfação com a vida, limitação de atividades, tabagismo e consumo esporádico de bebida alcoólica.

Perillouxet et al. (2011) fizeram estudo comparativo entre mulheres que sofreram episódio de estupro consumado e vítimas de tentativa de estupro e avaliaram 13 aspectos: saúde, autoestima, autopercepção de atratividade, autopercepção do valor do parceiro, relações familiares, trabalho, vida social, reputação, reputação sexual, desejo de fazer sexo, frequência do sexo, prazer de fazer sexo e relação estável e duradora. Mulheres que sofreram estupro consumado apresentaram índices significativamente mais negativos em 11 aspectos. Os mais afetados foram autoestima, reputação sexual, frequência do sexo, desejo de fazer sexo e autopercepção do valor do parceiro.

O papel das respostas peritraumáticas na sintomatologia depressiva e do TEPT entre mulheres que sofrem violência foi pesquisado por Rizviet et al. (2008). Quando comparado com outras situações de violência, o estupro se relacionou com índices maiores de dissociação, menos respostas ativas e mais respostas de congelamento, associadas com sintomas mais severos do TEPT e maiores índices de sintomas depressivos. Respostas de congelamento podem estar associadas a sentimento de culpa. Respostas ativas frente à violência, sexual ou não, foram associadas com menor sintomatologia.

**CONCLUSÃO**

O presente artigo abordou um tema delicado e muito importante para os canais da comunidade científica. A cultura do estupro e suas consequências são pouco divulgadas e têm conhecimentos bibliográficos muitos raros, por se tratar de um tema social, histórico e de difícil abordagem. A cultura do estupro ainda existe no Brasil porque mesmo com as mudanças cíveis em relação à punição em casos de crimes sexuais a pesquisa do IPEIA em 2014, evidencia que uma culpa secundária é posta sobre a mulher, como se o estupro fosse uma punição ao comportamento sexual “inapropriado” e que se distancia do ideal proposto pela sociedade patriarcal. Exemplificando, a cultura do estupro diz que: “quanto mais uma mulher se distancia do protótipo de “mulher honesta” mais seria justificado e legitimo o estupro sofrido pela vítima”, ou seja, a mulher teve alguma parcela de culpa. Diante disso, é importante frisar que essa ideologia compartilha no âmbito social é totalmente errônea precisa ser desconstruída vendo que a cultura do estupro tem raízes sociais arcaicas. Apesar disso, vemos os direitos das mulheres sendo conquistados a passos lentos, afinal é muito difícil modificar visões machistas muito enraizadas dentro de um país em ascensão econômica e cultural como o Brasil. Contudo, vemos que o patriarcado tem grande contribuição na manutenção de preconceito e na naturalização do ato delituoso que gera sofrimento e culpa na vítima de crimes sexuais. Além do mais, o fator psicológico é o mais afetado nas vítimas acarretando principalmente Transtorno de Estresse Pós Traumático, Depressão até mesmo o suicídio, somando com a falta de apoio social, pode aumentar cada vez mais a ocultação de denúncias o que gera impunidade aos criminosos. Dessa forma, muitos crimes não são descobertos, contribuindo para manutenção da cultura do estupro.

**REFERENCIAL TEÓRICO**

SAFFIOTI, H. I. B. (1987). **O poder do macho**. São Paulo: Moderna. In: CUNHA R. O atendimento às adolescentes autoras de atos infracionais no Estado do Rio Grande do Norte. Natal: 2014, p. 20.

SAFFIOTI, H. I. B. (2004). **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. In: CUNHA R. O atendimento às adolescentes autoras de atos infracionais no Estado do Rio Grande do Norte. Natal: 2014, p. 21.

HIRATA, H., & KERGOAT, D. (2007). **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de Pesquisa, 37(132), 595-609. In: CUNHA R. O atendimento às adolescentes autoras de atos infracionais no Estado do Rio Grande do Norte. Natal: 2014, p. 20.

LIMA, R. L. D. (2002). **A dimensão do poder nas relações de gênero: o poder em debate**. Recife: Unipress. In: CUNHA R. O atendimento às adolescentes autoras de atos infracionais no Estado do Rio Grande do Norte. Natal: 2014, p. 27.

ANDERY, M. A. P. A, Micheletto, N., & Pires-Sério, T. M. A. (2011). **O mundo tem uma racionalidade, o homem pode descobri-la**. In: CUNHA R. O atendimento às adolescentes autoras de atos infracionais no Estado do Rio Grande do Norte. Natal: 2014, p. 30.

OARKLEY, A. (1972). **Sex gender and society**. In S. S. Almeida (Org.), Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado (pp.47-54). Rio de Janeiro: Revinter. In: CUNHA R. O atendimento às adolescentes autoras de atos infracionais no Estado do Rio Grande do Norte. Natal: 2014, p. 31.

MILLET, K. (1970). **Sexual politics**. New York: Doubleday & Company. In: NARVAZ M, KOLLER S. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. Porto Alegre: 2006.

PATEMAN, C. (1993). **O contrato sexual.** Rio: Paz e Terra. In: NARVAZ M, KOLLER S. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. Porto Alegre: 2006.

SAFFIOTI, H. (1979). **A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade.** Rio de Janeiro: Rocco. In: NARVAZ M, KOLLER S. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. Porto Alegre: 2006.

SAFFIOTI, H. (2001). **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cadernos Pagu*, 16*, 115-136. In: NARVAZ M, KOLLER S. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. Porto Alegre: 2006.

CHAUÍ, M. (1989). **Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil (4ª.ed.).** São Paulo: Brasiliense. In: NARVAZ M, KOLLER S. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. Porto Alegre: 2006.

DIAS, M.B. (2004). **Conversando sobre a mulher e seus direitos***.*Porto Alegre: Livraria do Advogado. In: NARVAZ M, KOLLER S. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. Porto Alegre: 2006.

ROCHA, J.C. (2003). **Mulher, família e trabalho numa abordagem sócio-histórica.**Monografia não publicada, Curso de Formação de Psicólogos, Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro, RJ. In: NARVAZ M, KOLLER S. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. Porto Alegre: 2006.

PANDJIARJIAN, V. (2003). **Os estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na legislação**. In: NARVAZ M, KOLLER S. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. Porto Alegre: 2006.

NARVAZ, M. (2005). **Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina.** Dissertação de Mestrado não-publicada, Programa de Pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS. In: NARVAZ M, KOLLER S. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. Porto Alegre: 2006.

SILVA, R.S. (1993). **Cegonhas indesejadas: aborto provocado**. Estudos Feministas*, 1*, 123-134. In: NARVAZ M, KOLLER S. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. Porto Alegre: 2006.

STREY, M. N. (2000). **Será o século XXI o século das mulheres?** In: NARVAZ M, KOLLER S. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. Porto Alegre: 2006.

NARVAZ M, KOLLER S. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa.** Psicologia & Sociedade, Porto Alegre, nº 1, v. 18, jan/abr, 2006. Disponívelem:<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0102-71822006000100007&script=sci_arttext>. Acessado em: 14/09/2015.

O DIA, MUNDO E CIÊNCIA. **Estado Islâmico institui estupro como parte de sua doutrina religiosa.** 2015. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/noticia/mundoeciencia/2015-08-14/estado-islamico-institui-estupro-como-parte-de-sua-doutrina-religiosa.html> . Acessado em: 18/09/2015.

# VEJA. Por que acontecem tantos estupros na Índia? 2014. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/por-que-acontecem-tantos-estupros-na-india/>. Acessado em: 18/09/2015.

SOUZA, Silberth Steffany de. **Lei do estupro e suas consequências.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 79, ago 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura£artigo_id=8236>. Acessado em: 14/09/2015.

HOUDHARY E, COBEN J.H., BOSSARTE R.M.. **Gender and time differences in the associations between sexual violence victimization, health outcomes, and risk behaviors**. Am J Mens Health, 2 (2008), pp. 254–259. In: SOUZA F, DREZETT J, MEIRELLES A, RAMOS D. Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. São Paulo-SP: 2012.

PERILLOUX C, DUNTLEY J.D, D.M, BUSS D.M. **The costs of rape**. Arch Sex Behav, 41 (2012), pp. 1099–1106. In: SOUZA F, DREZETT J, MEIRELLES A, RAMOS D. Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. São Paulo-SP: 2012.

RIZVI S.L, KAYSEN D, GUNTER C.A, GRIFFIN M.G, RESICK P.A. **Beyond fear: the role of peritraumatic responses in posttraumatic stress and depressive symptoms among female crime victims.** J Interpers Violence, 23 (2008), pp. 853–868 <http://dx.doi.org/10.1177/0886260508314851>. In: SOUZA F, DREZETT J, MEIRELLES A, RAMOS D. Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual. São Paulo-SP: 2012

SOUZA F, DREZETT J, MEIRELLES A, RAMOS D. **Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual**. São Paulo-SP: 2012. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S141320871300006X>. Acessado em: 28/09/2015.

BRASIL. IPEA. Errata sobre a pesquisa **“Tolerância social à violência contra as mulheres”.**Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\_cont nt&view=article&id=21971](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_cont%20nt&view=article&id=21971). Acessado em: 28/09/2015.

¹Aristela Galdino Gomes de Assis, Discente do Curso de Psicologia no Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), esthela\_psi1879@hotmail.com

²Carol Roberta de Sousa Félix, Discente do Curso de Psicologia no Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), carol \_\_roberta@hotmail.com.